



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Sofia Fonseca Cunha Mattos		UF: MG
ASSUNTO: Convalidação de estudos realizados no curso superior de Medicina, ministrado pelo Centro Universitário de Patos de Minas (UNIPAM), com sede no município de Patos de Minas, no estado de Minas Gerais.		
RELATORA: Luciane Bisognin Ceretta		
PROCESSO Nº: 23001.000600/2023-68		
PARECER CNE/CES Nº: 875/2023	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 5/12/2023

I – RELATÓRIO

Histórico

Trata-se de pedido de convalidação dos estudos realizados por Sofia Fonseca Cunha Mattos, no curso superior de Medicina, ministrado pelo Centro Universitário de Patos de Minas (UNIPAM), com sede no município de Patos de Minas, no estado de Minas Gerais.

No pedido, a interessada informou o seguinte:

[...]

2) DOS FATOS:

Sou estudante com 18 (dezoito) anos completados em Maio último e conclui e 1º semestre de 2023 o 3º período do Curso de Medicina. De modo que o meu caso é sui generis por eu ter ingressado no Ensino Superior com a idade de 16 anos, sem concluir o Ensino Médio.

Minha trajetória escolar ocorreu normalmente do Ensino Fundamental até a 2ª série do Ensino Médio. Sempre fui ótima aluna e não enfrentei nenhum tipo de dificuldade junto ao processo de ensino/aprendizagem.

No ano de 2021 concluí a 2ª série do Ensino Médio, mas naquela ocasião, resolvi participar do processo seletivo do curso de Medicina no Centro Universitário de Patos de Minas UNIPAM e fui aprovada com a nota 97,50, conforme é possível conferir abaixo: [...]

No entanto, apesar da aprovação, eu não havia concluído o Ensino Médio. De modo que busquei concluí-lo no CESEC - Ordalina Vieira Roriz da Costa, por oferecer exames supletivos e pertencer a rede estadual de ensino do Estado de Minas Gerais, localizada à Rua Ceará, n.488, bairro Cristo Redentor, no município de Patos de Minas.

Para a minha decepção a diretora do CESEC não permitiu a minha matrícula porque eu não tinha completado 18 anos conforme determina a legislação de ensino.

Diante da oportunidade de ingressar em Medicina, sonho alimentado por toda a minha vida e, a possibilidade de perder a vaga, meus pais, na época meus responsáveis legais, impetraram Mandado de Segurança (em anexo) com pedido de tutela antecipada em face do CESEC para que eu pudesse concluir o Ensino Médio e assumir a vaga no curso de Medicina.

Porém, o juiz na 1ª instância indeferiu o meu pedido, cuja consequência foi o arrastar do processo até Maio de 2023 que, ao final, obteve decisão favorável ao meu pedido por intermédio do Acordão (em anexo). Desse modo, três Desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais permitiram que eu concluísse o Ensino Médio no CESEC sem eu ter completado os 18 (dezoito) anos.

Durante todo o processo judicial e aguardando a decisão, a UNIPAM permitiu que eu estudasse no curso de Medicina e assim fiz: 1º e 2º períodos do ano de 2022 e o 3º período no ano de 2023, alcançando até este momento o Coeficiente de Rendimento igual a 91,13. Esta nota comprovou a minha capacidade de cursar o Ensino Superior com êxito, apesar da minha idade.

Com a decisão do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, cursei o CESEC e concluí o Ensino Médio, mas a data do término do Ensino Médio (22 de Junho de 2023) conflita com a data do ingresso do Ensino Superior (Novembro de 2021) e, por esta razão, com mui respeito, apelo ao Conselho Nacional de Educação para que convalide meus estudos realizados no Ensino Médio que são posteriores a data do ingresso no Ensino Superior para que eu possa dar continuidade aos meus estudos e, na ocasião oportuna, receber o meu diploma de graduação.

[...]

4) DO PEDIDO

Diante do exposto, mui respeitosamente solicito o deferimento deste meu pedido, instruindo o Centro Universitário de Patos de Minas - UNIPAM a permitir continuidade dos meus estudos e, na ocasião oportuna, emitir o meu diploma.

Desta forma, a interessada protocolou o presente processo requerendo a convalidação de seus estudos entre os anos de 2022 e 2023 para, e, na ocasião oportuna, emitir o seu diploma. Após o protocolo, o processo foi distribuído a esta Conselheira para relatoria.

Considerações da Relatora

O requerimento de convalidação apresentado por Sofia Fonseca Cunha Mattos está acompanhado de documentação que corroboram a veracidade dos fatos alegados e evidenciam sua boa-fé.

A situação aqui apresentada teve origem com a aprovação da interessada no processo seletivo para ingressar a partir do 1º semestre de 2022 no curso superior de Medicina, ministrado pelo UNIPAM, antes, porém, de ter concluído o Ensino Médio.

Por conta disso, buscou concluir o Ensino Médio no CESEC – Ordalina Vieira Roriz da Costa, um centro de educação para jovens e adultos. Ocorre que, por não ter 18 (dezoito) anos completos, sua matrícula não foi autorizada.

Mesmo sem a conclusão do Ensino Médio, o UNIPAM autorizou a matrícula da interessada que cursou normalmente os 3 (três) primeiros semestres do curso superior de Medicina até que completasse 18 (dezoito) anos e pudesse completar o Ensino Médio em 22 de junho de 2023. Dessa forma, a data de conclusão do Ensino Médio conflita com a data de ingresso no Ensino Superior e, diante disso, a interessada requer a convalidação de seus estudos.

Analisando o presente caso, percebe-se que o UNIPAM autorizou, de forma consciente, o ingresso ao curso superior de Medicina de pessoa que não havia cumprido os requisitos legais para tal, em desacordo com a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB), em específico o artigo 44, inciso II, que dispõe o seguinte:

[...]

Art. 44. A educação superior abrangerá os seguintes cursos e programas:

[...]

*II - de **graduação**, abertos a candidatos que tenham **concluído o ensino médio** ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo; (Grifo nosso)*

Ainda, a LDB dispõe especificidades para a habilitação aos estudos em nível superior, conforme artigo 36, § 9º:

[...]

Art. 36 [...]

[...]

*§ 9º As instituições de ensino emitirão certificado com validade nacional, que **habilitará o concluinte do ensino médio ao prosseguimento dos estudos em nível superior** ou em outros cursos ou formações para os quais a conclusão do ensino médio seja etapa obrigatória. (Grifo nosso)*

Por mais que a conduta da Instituição de Educação Superior (IES) tenha sido flagrantemente ilegal, em desacordo com a legislação educacional vigente, a interessada – devidamente aprovada no processo seletivo mesmo antes de concluir o Ensino Médio – só iniciou seus estudos na graduação por autorização do UNIPAM, que, por sua vez, deveria agir conforme as normas legais.

Com base no princípio da boa-fé, que rege as relações jurídicas, vejo que a interessada não pode sair prejudicada – profissional, econômico e socialmente – de uma irregularidade jurídica a qual não deu causa, devendo ter seus estudos convalidados.

Em face do exposto, encaminho à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação (CES/CNE) o voto abaixo exarado.

II – VOTO DA RELATORA

Voto favoravelmente à convalidação dos estudos realizados por Sofia Fonseca Cunha Mattos, no curso superior de Medicina, no período de 2022 e 2023, ministrado pelo Centro Universitário de Patos de Minas (UNIPAM), com sede no município de Patos de Minas, no estado de Minas Gerais, mantido pela Fundação Educacional de Patos de Minas, com sede no mesmo município e estado.

Ainda, diante do ocorrido, notifico o Centro Universitário de Patos de Minas (UNIPAM) para que reveja seu processo de matrícula e documentação, com a responsabilidade que o ato de matrícula requer.

Brasília (DF), 5 de dezembro de 2023.

Conselheira Luciane Bisognin Ceretta – Relatora

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto da Relatora.
Sala das Sessões, em 5 de dezembro de 2023.

Conselheiro Henrique Sartori de Almeida Prado – Presidente

Conselheiro Paulo Fossatti – Vice-Presidente